



ESTUDO EM CASA - DISTANCIAMENTO SOCIAL - COVID 19
TRABALHO DE LÍNGUA PORTUGUESA – 7º ANOS A, B e C.
20ª SEMANA – DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021 – 2º BIMESTRE
PROFESSORA: ISABEL DELGADO

Nome: _____ Série: _____

- Olá! Espero que estejam todos bem!
- Esse é o nosso trabalho bimestral, valerá nota de 0,0 a 8,0. Portanto, façam com atenção, vontade e capricho.
- Todo o conteúdo foi trabalhado no decorrer das aulas. Qualquer dúvida, esclareça nas aulas do chat ou me mande mensagem no pv.

Boa semana e bom trabalho!

Trabalho para ser entregue na escola até o dia 25/06/2021.

Leia o fragmento abaixo, de Mário Sergio Cortella, e responda às questões.



Atualmente fala-se bastante, por exemplo, em *bullying*; penso, inclusive, que não necessitamos usar o termo em inglês, pois a existência do verbo "bulir" em português é suficiente, por ter o sentido de "mexer de forma incômoda com alguém". Tem-se a sensação de que o bulir é algo exclusivo da escola, mas a educação que recebemos em casa pode incentivar a violência ou ajudar a combatê-la, e não devemos ficar na "pura espera".

A temática foi agudizada nos últimos tempos por ter ganhado novas amplificações com o uso das redes sociais para disseminar também a discriminação e o preconceito; parte dos pais e educadores ainda não percebeu que, como dizem os bombeiros [...], "nenhum incêndio começa grande; todos principiam por uma fagulha, uma pequena chama, um disparo".

Assim, a família e a escola devem recusar qualquer expressão, mesmo que mínima, de intolerância e agressão.

1. A ideia geral do texto se refere:

- a) à responsabilidade da família e da escola nos atos de *bullying*.
- b) à possibilidade de permutar o termo em inglês pela forma em português.
- c) ao emprego das redes sociais para intensificar o *bullying*.
- d) ao emprego de uma linguagem que reflete a intolerância.

2. A citação entre aspas "nenhum incêndio começa grande; todos principiam por uma fagulha, uma pequena chama, um disparo" está adequadamente explicada em:

- a) O uso das redes sociais ampliou os atos de intolerância.
- b) Deve-se impedir qualquer manifestação de discriminação.
- c) A educação o que recebemos em casa pode incentivar a violência.
- d) Parte dos pais e educadores considera o *bullying* uma moda passageira.

Lei que cria programa de combate ao bullying começa a valer nesta semana

A partir desta semana, escolas, clubes e agremiações recreativas em todo o país deverão desenvolver medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying. A lei que institui o chamado Programa de Combate à Intimidação Sistemática foi sancionada em novembro passado e prevê a realização de campanhas educativas, além de orientação e assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores.

O texto estabelece que os objetivos propostos pelo programa poderão ser usados para fundamentar ações do Ministério da Educação, das secretarias estaduais e municipais de educação e também de outros órgãos aos quais a matéria diz respeito. Entre as ações previstas está a capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.

Ainda de acordo com a legislação, a punição aos agressores, em casos de bullying, deve ser evitada, tanto quanto possível, "privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil".

O texto caracteriza o bullying como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

A previsão é que sejam produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de bullying nos estados e municípios para o planejamento das ações. Segundo a lei, os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do programa.

Disponível em: <<http://www.tribunaonline.com.br>>. 09 de fevereiro de 2016.

